

TERMO DA JUNTA QUE SE FEZ NA PRESENÇA DO ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup>  
SNR. GENERAL DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOTELHO  
MOURÃO SOBRE SE NÃO ADMITTIR JOÃO FITS GIRALDES  
EM SER SOCIO NA FABRICA DE FERRO, QUE PREZENTE-  
MENTE SE QUER LEVANTAR NO TERMO DA VILLA DE SORO-  
CABA DESTA CAPITANIA.

Aos dezoito dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta a sete, nesta Cidade de S. Paulo, e cazas de rezidencia do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, General desta Capitania, forão convocados em Junta, por ordem do dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr., o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Salvador Pereira da Silva, o Provedor e Contador da Fazenda Real José Onorio de Valladares e Alboym, e o Procurador da Corôa e Fazenda o Doutor Bernardo Rodrigues Sollano do Valle, sendo todos prezentes, foi proposto pelo sobredito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. que S.<sup>a</sup> Mag.<sup>e</sup> fora servido por cartas de vinte e oito de Fevereiro de mil setecentos sessenta e cinco, e de vinte e dous de Julho de mil setecentos sessenta e seis, dirigidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e da Marinha, recomendar o bom exito, e effectiva deligencia que devia haver para que laborasse com mayor expedição a Fabrica de ferro, que de novo se vinha erigir no termo da Villa de Sorocaba desta Comarca, de cuja acção vinha encarregado Domingos Ferreira Pereira, o qual apresentou huma escriptura, onde, junto com outros Socios Portuguezes, e sem impedimento algum reprovados pelo mesmo Senhor, se via na dita escriptura declarar por Socio a João Fits Giraldes, Vice-Consul Deputado da Nasção Britanica na Cidade de Lisbôa, de lhe largar do interese da Fabrica hum quarto pelos beneficios que d'elle tinha recebido, segundo *neutralmente* se exceptuava em hum papel que em Junta



aprezentou o mesmo erector Domingos Ferreira Pereira, celebrado com o dito Vice-Consul, com outras mais Clauzulas e interesses que do mesmo papel constão; e porquanto a Provizão em forma de Ley de oito de Fevereiro de mil setecentos e onze totalmente prohibe aos Estrangeiros comerciarem de passagem nos Portos de todo o Estado do Brazil, a qual se acha registada no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> da Secretaria deste Governo a folhas quarenta a seis, e na mesma Ley estabelecidas graves penas aos Governadores, e mais Officiaes de S. Mag.<sup>e</sup> que consentissem o contrario do que está disposto na mesma Provizão, e depois de feita a referida expozição pelo dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.', foi aSentado uniformemente por todos os ditos Ministros da Junta, com o parecer de S. Ex.<sup>a</sup>, que não convinha que aquelle Estrangeiro João Fits Giraldes, Vice Consul Deputado da Nasção Britanica em a Cidade de Lisboa tivesse parte ou entrada na Fabrica do ferro do districto da Villa de Sorocaba, nem outro algum Estrangeiro sem expressa Ordem de S. Magestade, tanto na predicta fabrica do ferro, como em outras quaesquer Fabricas, que pelo tempo futuro se houverem de levantar, e que a escriptura celebrada, de que S. Ex.<sup>a</sup> faz menção, e foi prezente neste acto de Junta, e outro papel que acompanhava a predicta escriptura, aSignado pelos sobreditos João Fits Giraldes e Domingos Ferreira Pereira fossem nullos, e de nenhum effeito para poder produzir acção em Juizo, ou fora delle, e mandarão que este em suma se averbasse no livro de notas onde foi lavrada a dita escriptura, na parte em que admittão o dito Estrangeiro, e que lavrasse outra sem a dita clauzula; e de como aSim se aSentou em prezença do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General, mandarão fazer este termo que aSignarão, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy. — *Dom Luiz Antonio de Souza* — *Salvador Pereira da Silva* — *Jozé Onorio de Valadares*



*Alboym — Bernardo Roiz Sollano do Valle. — Está conforme — Thomaz Pinto da S.<sup>a</sup>.*

**N. 4**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— O negocio da passagem dos animaes da Curitiba e Viamão foi o mayor que tem havido nesta Capitania, e ao mesmo tempo o mais util aos Registros de S. Mag.<sup>e</sup> pelos direitos que nelles costumão pagar os animaes que sahem daquelles Districtos para toda a parte das Minas, mas hoje se acha o dito negocio totalmente arruinado e decadente pelo grande numero de estabelecimento de fazendas de criação que se tem fundado em os caminhos das Minas, de onde se provam sem pagarem os direitos a S. Mag.<sup>e</sup> e não obstante a razão que se me deo de que ainda que S. Mag.<sup>e</sup> perde os direitos dos Registros, lucra em os dizimos, me parece ser engano, porque os dizimos differem muito em diminuição aos direitos dos Regitros. Em Minas não ha necessidade deste comercio porque tem o do Ouro, que hé o melhor de todos, e tem outros muitos de que podem viver os povos. Os de Viamão não tem outras Minas senão aquelle negocio dos animaes; alem disso vivem delle todos os Passadores em que fazem avultados lucros, tirados deste trafico com que se enriqueessem, e juntamente os comerciantes que lhe fãõ ao ganho seus cabedaes.

Povoa-se de fazendas e de homens aquella fronteira, que hé a mais exposta as invazões do inimigo Castellano, e a que necessita de mayor defensa. Pelo contrario se despovoará, e não haverá homens tão cegos que queirão ir habitala *fartando-lhe* esta utilidade, que hé a unica que hoje tem porque a dos couros está totalmente perdida por outro semelhante descuido, e os Registros vão evidentemente

